



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

LEI Nº. 681/2013, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Municipal de apoio as famílias carentes e em situação de risco do Município de Cajueiro e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO – ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, XVI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cajueiro, Estado de Alagoas, o Programa Municipal de Apoio as Famílias Carentes e em situação de risco.

Art. 2.º - O Programa instituído por esta Lei tem por finalidade implantar ações abrangentes de inclusão social, amenizando os efeitos da fome e da miséria, assistindo às famílias que estejam em condições de carência material e em precária situação sócio-econômica ou de risco, objetivando:

I – Reduzir os índices de insegurança alimentar;

II – Combater a exclusão e a desigualdade social;

III - Fomentar a admissão e permanência na escola pública das crianças e jovens em idade escolar;

IV - Despertar o interesse dos jovens maiores de 14 anos e dos adultos pelos cursos profissionalizantes e oportunizar os meios para que os cursos se realizem;

V - Melhorar a qualidade de vida das pessoas assistidas;

VI - Promover a prestação de serviços comunitários;

VII - Estimular a prática salutar do civismo, da prática de esportes e de celebrações comunitárias em datas como Natal, Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais;

VIII - Assistir as gestantes, pessoas idosas e as portadoras de necessidades especiais;

IX – Garantir a dignidade da pessoa humana em situações de necessidades extremas.

Art. 3.º - Consideram-se em condição de carência material e precária a situação sócio-familiar, as famílias residentes no Município de Cajueiro, cuja renda mensal seja de até o valor de 01 (um) salário mínimo nacional ou que se encontrem em situação de risco, ocasionado por eventos naturais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

Art 4.º - Para os efeitos desta Lei, entende-se:

I - como família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - renda mensal familiar, a média mensal, apurada nos últimos 12 meses anteriores ao do requerimento do benefício de que trata esta Lei, do somatório dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família, com idade acima de 14 anos, que contribuam efetivamente para a manutenção dela;

III - renda mensal per capita da família, o quociente obtido da divisão da renda mensal familiar, calculada na forma do inciso anterior, pelo número de membros da família, independentemente da idade.

Art. 5.º - Para ter direito ao Programa, a família interessada deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ter todos os filhos, em idade escolar, matriculados em escola pública neste município;

II - residir no Município há, pelo menos, 1 (um) ano consecutivo;

III - ter renda mensal per capita, de acordo com o previsto no "caput" do artigo 3.º.

Art. 6.º - Terão, ainda, o mesmo direito de que trata o artigo anterior, as famílias que, além da satisfação das condições previstas nos incisos II e III, possuam membro:

I - freqüentando curso profissionalizante ou outros cursos regulares ministrados nos diversos sistemas de ensino, preferencialmente oferecidos pelo Município;

II - prestando serviço à comunidade local, como voluntário;

III - portando necessidade especial.

IV - que tenha sofrido consequências de eventos físicos.

Art. 7.º - A família interessada em usufruir do Programa, por meio de representante legal, deverá cadastrar-se, perante o Executivo, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a sua habilitação.

A



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

§1.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social fará sindicância para verificar a veracidade das informações prestadas, sempre que julgar necessário.

§2.º - O representante legal da família beneficiária deverá informar ao Poder Executivo, as mudanças ocorridas em suas condições ensejadoras do direito ao benefício em gozo.

Art. 8.º - Para operacionalização do Programa, o Órgão Gestor será a Secretaria Municipal de Assistência Social, assessorada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9.º - O agente público que concorrer para a concessão ilícita do benefício previsto nesta Lei, responderá, sem prejuízo da sanção administrativa correspondente, civil e criminalmente pelo delito cometido, independentemente de processo administrativo.

Art. 10 - São benefícios do Programa Municipal de Apoio as Famílias Carentes:

I – Distribuição de cesta básica;

II – Distribuição de enxoval para gestantes, com incentivo a realização de exame pré-natal;

III – Auxílio funeral;

IV – Distribuição de Desjejum em virtude da Festa de Páscoa;

V - Apoio aos portadores de necessidades especiais, no fornecimento de prótese, cadeiras de rodas, óculos e qualquer equipamento destinado a melhoria na qualidade de vida do deficiente de qualquer natureza;

VI - Adoção dos meios para fornecimento dos documentos básicos de socialização dos munícipes, tais como Carteira de Identidade, CPF, Registro Civil, Certidão de Casamento e Óbito, fotografias;

VII - Custeio de passagens para tratamento médico, realização de exames, aquisição de medicamentos e realização de cirurgias;

VIII - Construir novas moradias e reformar residências em precário estado de conservar, podendo ainda adquirir e distribuir material de construção em geral, e pagamento de mão de obra para a realização dos serviços de melhoria habitacional;

IX – pagamento de aluguel social, para famílias sem moradias ou em condições de perigo e ou abandono;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.783/0001-50

X - Fomentar a prática de esportes como inclusão social, distribuindo bolas, material esportivo e prêmios, organizando torneios e campeonatos;

XI - Valorizar a integração familiar promovendo festividades comemorativas aos dias dos Pais, Mães, Criança e Natal, distribuindo brindes e prêmios;

XII - Incentivar a cultura, patrocinando grupos folclóricos, folguedos, grupos de jovens, grêmios estudantis, bandas musicais regionais, artistas individuais ou qualquer associação civil sem fins lucrativo;

Parágrafo Único – Os benefícios deste Programa de execução continuada poderão ser concedidos pelo período de 1 (um) ano, prorrogável a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, por igual período, desde que justificada a situação ensejadora.

Art. 11 - O Poder Executivo definirá e o Conselho Municipal de Assistência Social poderá sugerir as ações específicas, a serem desenvolvidas pelo Município, para atingir os objetivos do Programa para execução dos benefícios estabelecidos no artigo 10.

Art. 12 - As despesas para execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro/AL, 26 de Junho de 2013.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2013, de acordo com o art. 90, § 1º da Lei Orgânica do Município.


ARTHUR CARVALHO
Procurador Geral do Município